



**Ata de Registro de Preços nº 41/2024, firmado entre o Município de Arinos e a empresa Romulo Cezar Carneiro Valadares-MEI na forma e condições abaixo especificadas.**

**O MUNICIPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, nº 2.231, Bairro Centro, Arinos/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 Lei Complementar 147/2014, e Decreto Municipal nº 2.386/2022 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024, PARA REGISTRO DE PREÇOS, e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa **ROMULO CEZAR CARNEIRO VALADARES-MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.650.272/0001-84, Com sede comercial a Rua Antônio Joaquim Estrela, 22 Loja A, Bairro Planalto, nesta cidade de Arinos/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal senhor, **ROMULO CESAR CARNEIRO VALADARES**, inscrito no CPF sob o nº. 074.778466-33, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos/MG, doravante denominada simplesmente **Detentor da Ata**, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, de preços mediante as condições a seguir pactuadas.

## 1- DO OBJETO

**1.1-** A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual prestação serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nas Impressoras e computadores, das Secretarias e Unidades que compõe a estrutura Administrativa do Poder Executivo.

**1.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento.

## 2- DOS PREÇOS REGISTRADOS

**2.1-** Os preços classificados e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Mês	<b>Computadores:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Diagnóstico abrangente de Hardware e Software.</li><li>Limpeza física detalhada para remoção de poeira e resíduos.</li></ul>	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00



		<ul style="list-style-type: none"><li>• Otimização de desempenho para garantir máxima eficiência.</li><li>• Configuração e realização de backups seguros.</li><li>• Substituição de peças conforme necessário, utilizando componentes de qualidade.</li><li>• Recuperação de dados e remoção de vírus com total segurança e confidencialidade.</li></ul> <p><b>Impressoras</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Configuração e instalação personalizadas, adequadas às suas necessidades.</li><li>• Limpeza minuciosa e manutenção preventiva para garantir funcionamento contínuo.</li><li>• Substituição de peças defeituosas por componentes originais.</li><li>• Recarga de tintas para impressoras locais, proporcionando impressões nítidas e consistentes.</li></ul>	
--	--	--	--

**2.1.1-** O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme lances finais apresentado pelo Fornecedor, no Processo Licitatório nº 48/2024, Pregão Presencial nº 05/2024 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

### **3- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **I- Da Manutenção Corretiva/Preventiva**

**3.1-** Serão realizadas em cada máquina/equipamento, nos locais em que se encontram lotada, em datas e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, abrangendo a realização de testes de funcionalidade do equipamento, ajustes, limpeza, lubrificação das engrenagens em geral, revisão geral e eliminação dos defeitos decorrentes do desgaste normal dos equipamentos, bem como eventuais problemas relatados diretamente quando da presença do técnico da CONTRATADA.

**3.1.1- Manutenção corretiva:** Os serviços de manutenção corretiva compreendem a constatação do defeito, substituição de peças defeituosas por outro original do fabricante ou compatível do equipamento de qualidade e durabilidade equivalente ou reparos, teste de avaliação e demonstração da solução para o usuário.

**3.1.2-** O período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada equipamento (conclusão do atendimento) será até o final do expediente do dia útil seguinte, contado do início do atendimento ao chamado para a manutenção corretiva, salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela secretaria solicitante.



## **II- Local da Prestação dos Serviços.**

**3.1.3-** Os serviços preventivos e corretivos deverão ser executados, preferencialmente, nos locais onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa CONTRATADA, quando será necessária a autorização, sem que os deslocamentos incorram em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **III- Do Fornecimento de Peças**

**3.1.4-** A empresa deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes com base no preço de mercado que deverão ser substituídas para funcionamento dos equipamentos;

**3.1.5-** Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir perfeito.

**3.1.6-** Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas;

**3.1.7-** Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

**3.1.8-** A Secretaria Municipal solicitante dos serviços, poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a verificação das peças instaladas.

## **4- DO VALOR/PAGAMENTO**

**4.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**4.1.1-** O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços realizados em cada Secretaria/Setor dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

**4.1.2-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.1.3-** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

**4.1.4-** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.1.5-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**4.1.6-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.1.7-** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**4.1.8-** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.9-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

**4.1.10-** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

## **5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1-** Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

**5.2-** A disposição contida no item anterior não pressupõe a exclusão da incidência das regras inerentes à despesa pública.

## **6- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1-** O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 21 de abril de 2025 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da lei federal 14.133/2021).

**6.1.1-** O contrato decorrente da ata de registro de preços, caso haja, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar (um) exercício financeiro.

**6.1.2-** Os quantitativos fixados pela ata de registro de preços poderão ser acrescidos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 15 § 1º- Decreto Municipal nº 2.386/2022, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas



inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

## **7- REVISÃO DOS PREÇOS**

**7.1-** Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

**7.1.1-** Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**7.1.2-** Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**7.1.3-** A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

**7.1.4-** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Arinos.

## **8- OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I- Da Detentora da Ata**

- a)** Fazer no mínimo uma visita técnica, durante um dia inteiro por semana, para a realizar manutenção preventiva e se for necessário corretiva;
- b)** iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura da Ata;
- c)** colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática.
- d)** apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;
- e)** colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;
- f)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, em hipótese alguma haverá qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g)** atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- h)** Se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a Detentora da Ata recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE



terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da Detentora da Ata. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;

**i)** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**j)** Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato).

**k)** abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**l)** manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

**m)** responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados;

**n)** acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

**o)** Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

**p)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**q)** responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

## **II- Do Município**

**a)** A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato.

**b)** Modificar a Ata unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da Detentora da Ata.

**c)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA DA ATA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

**d)** Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;



- e) Permitir o acesso dos empregados da DETENTORA DA ATA, quando necessário, para execução dos serviços;
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA durante a visita técnica.
- h) Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.
- i) Notificar a DETENTORA DA ATA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- j) Efetuar os pagamentos à DETENTORA DA ATA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.
- k) Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.

## **9- DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1-** Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços será fiscalizada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração através de seu gestor, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

## **10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1-** O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

**10.1.1-** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

**10.1.2-** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21;

**10.1.3-** Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

**10.1.4-** Por razões de interesse público.

## **11- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**11.1-** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora da Ata as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.1.1-** A Detentora da Ata será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**11.2-** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

## **12- DO FORO**

**12.1-** É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos/MG, 22 de abril de 2024.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG.**  
**Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Romulo Cezar Carneiro Valadares-MEI**  
**CNPJ nº 36.650.272/0001-84**  
**Romulo Cesar Carneiro Valadares**  
**Contratado**

### **TESTEMUMHAS:**

01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_

RG:

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

